

## PROJETO DE LEI Nº 006, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

De autoria da Mesa Diretora

***Dispõe sobre alteração do caput, e, também, dos Art. 1º, Art. 7º, caput do Art. 8º, Art. 9º, Art. 12, Art. 15, Art. 16 e Anexo I da Lei Municipal nº 650, de 24 de agosto de 2022, bem como do Art. 2º da Lei Municipal nº 710, de 06 de maio de 2024, para correção de erros materiais e adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), e dá outras providências.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Afrânio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 51, IV, da Constituição Federal, art. 48 da Lei Orgânica do Município de Afrânio e demais dispositivos atinentes à espécie, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário desta douta casa de Leis o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o caput da Lei Municipal nº 650, de 24 de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Dispõe sobre reestruturação administrativa mediante a criação de cargos efetivos, criação, manutenção ou extinção de cargos de provimento em comissão, além das funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Afrânio e dá outras providências”.*

**Art. 2º** Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 650, de 24 de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Esta Lei tem por objeto a reestruturação da Administração da Câmara Municipal de Afrânio e da consolidação dos seus cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, além das funções gratificadas, adequando-os aos ditames da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, constituído de acordo com as disposições e o Anexo é integrado por:*

*I - cargos de provimento efetivo, nas diversas categorias funcionais; e,*

*II - cargos isolados de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração”.*

**Art. 3º** Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 650, de 24 de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º A estrutura organizacional de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores será composta da seguinte forma:*

**Secretaria:**

- Assessor I.

- *Auxiliar de Serviços Gerais. (Redação dada pela Lei Municipal nº 710, de 06 de maio de 2024).*

- *Assessor II.*

***Consultoria Jurídica.***

***Coordenadoria de Controle Interno.***

***Departamento de Contabilidade e Finanças.***

- *Assessor III.*

***Departamento de Recursos Humanos, Licitação e Contratos, Informática e Ouvidoria.***

- *Assistente Administrativo.*

***Gabinetes:***

*Assessores Parlamentares”.*

**Art. 4º** Fica alterado o Art. 7º da Lei Municipal nº 650, de 24 de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º São atribuições do Assessor I:*

*I - auxiliar nos trabalhos administrativos da Casa Legislativa;*

*II - digitar e/ou digitalizar documentos;*

*III - recepcionar documentos;*

*IV - realizar os serviços de protocolos externos; e,*

*V - realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior”.*

**Art. 5º** Fica alterado o *caput* do Art. 8º da Lei Municipal nº 650, de 24 de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais:”*

**Art. 6º** Fica alterado o Art. 9º da Lei Municipal nº 650, de 24 de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º São atribuições do Assessor II:*

*I - auxiliar nos trabalhos administrativos da Casa Legislativa;*

*II - auxiliar a Mesa Diretora;*

*III - auxiliar as atividades do Plenário;*

*IV - auxiliar as Comissões da Câmara;*

*V - promover o acompanhamento das atividades de administração geral, analisando as necessidades dos Gabinetes dos Vereadores, de forma a garantir o bom andamento dos trabalhos dos parlamentares; e,*

*VI - realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior”.*

**Art. 7º** Fica alterado o Art. 12 da Lei Municipal nº 650, de 24 de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12 São atribuições do Assessor III:*

*I - assessorar às atividades do Departamento de Contabilidade e Finanças;*

*II - acompanhar a execução do orçamento;*

*III - assessorar nos procedimentos vinculados aos processos de execução orçamentária;*

*IV - assessorar na prestação de contas;*

*V - assessorar na prestação de informações ao Tribunal de Contas do Estado, TCE – PE, por meio dos sistemas inerentes; e,*

*VI - realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior”.*

**Art. 8º** Fica alterado o Art. 15º da Lei Municipal nº 650, de 24 de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.15 Ficam criados os Cargos de Provimento Efetivo de:*

*I - Para a Secretaria: 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (nomenclatura definida pela Lei Municipal nº 710, de 06 de maio de 2024), conforme símbolo e remuneração constantes no Anexo I (I), parte integrante da presente Lei”.*

*II - Para o Departamento de Recursos Humanos, Licitação e Contratos, Informática e Ouvidoria: 02 (cargos) cargo de Assistente Administrativo, conforme símbolo e remuneração constantes no Anexo I (I), parte integrante da presente Lei”.*

*III - Para a Coordenadoria de Controle Interno: 01 (um) cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, criado pela Lei nº 353, de 28 de julho de 2009, conforme símbolo e remuneração constantes no Anexo I (I), parte integrante da presente Lei.*

**Art. 9º** Fica alterado o Art. 16º da Lei Municipal nº 650, de 24 de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.16 Ficam mantidos e criados os Cargos de Provimento em Comissão de:*

*I - Para a Consultoria Jurídica: 01 (um) cargo de Assessor Jurídico da Presidência, criado pela Lei nº 521, de 25 de abril de 2017, conforme símbolo e remuneração constantes no Anexo I (I), parte integrante da presente Lei.*

*II - Para a Secretaria: 01 (um) cargo de Assessor I e 01 (um) cargo de Assessor II, conforme símbolo e remuneração constantes no Anexo I (I), parte integrante da presente Lei.*

*III - Para o Departamento de Contabilidade e Finanças: 01 (um) cargo de Assessor III, conforme símbolo e remuneração constantes no Anexo I (I), parte integrante da presente Lei”.*

**Art. 10** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 650, de 24 de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS EFETIVOS E PARA PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AFRÂNIO.**

<i>Denominação do Cargo</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Quantitativo</i>
<i>ASSESSOR I</i>	<i>CC1</i>	<i>01</i>
<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</i>	<i>CC2</i>	<i>01</i>
<i>ASSESSOR II</i>	<i>CC1</i>	<i>01</i>
<i>ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA</i>	<i>CC3</i>	<i>01</i>
<i>COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO</i>	<i>CC4</i>	<i>01</i>
<i>ASSESSOR III (DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS)</i>	<i>CC1</i>	<i>01</i>
<i>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, LICITAÇÃO E CONTRATOS, INFORMÁTICA E OUVIDORIA)</i>	<i>CC1</i>	<i>02</i>
<i>ASSESSOR PARLAMENTAR</i>	<i>CC5</i>	<i>11</i>

**II – SIMBOLOGIA DOS CARGOS COMISSIONADOS E RESPECTIVOS VALORES:**

<b>CC1 – R\$ 2.000,00</b>
<b>CC2 – R\$ 1.212,00</b>
<b>CC3 – R\$ 5.900,00</b>
<b>CC4 – R\$ 2.130,00</b>
<b>CC5 – R\$ 1.600,00</b>

**Art. 11** Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 710, de 06 de maio de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Fica ampliada a quantidade de vagas previstas no anexo I, da Lei Municipal nº 650/2022, que dispõe sobre reestruturação administrativa mediante a criação de cargos efetivos, manutenção ou extinção de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Afrânio e dá outras providências, para o cargo de Assistente Administrativo (Departamento de Recursos Humanos, Licitação e Contratos, Informática e Ouvidoria), de 01 (uma) para 02 (duas) vagas, passando o anexo I, em relação aos quantitativos de cargos, ter a seguinte redação:*

**QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS EFETIVOS E PARA PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AFRÂNIO.**

<i>Denominação do Cargo</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Quantitativo</i>
<i>ASSESSOR I</i>	<i>CC1</i>	<i>01</i>
<i>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</i>	<i>CC2</i>	<i>01</i>
<i>ASSESSOR II</i>	<i>CC1</i>	<i>01</i>
<i>ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA</i>	<i>CC3</i>	<i>01</i>
<i>COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO</i>	<i>CC4</i>	<i>01</i>
<i>ASSESSOR III (DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS)</i>	<i>CC1</i>	<i>01</i>
<i>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, LICITAÇÃO E CONTRATOS, INFORMÁTICA E OUVIDORIA)</i>	<i>CC1</i>	<i>02</i>
<i>ASSESSOR PARLAMENTAR</i>	<i>CC5</i>	<i>11</i>

**Art. 12** As alterações e inclusões da presente Lei deverão constar na Lei Municipal nº 650, de 24 de agosto de 2022, bem como na Lei Municipal de nº 710, de 06 de maio de 2024, no que couber.

**Art. 13** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, ou mediante suplementação.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário constantes na Lei Municipal nº 650, de 24 de agosto de 2022, bem como na Lei Municipal de nº 710, de 06 de maio de 2024.

Casa das Sessões, 23 de outubro de 2024.

**MARLENE DE SOUZA CAVALANTI**  
Presidente

**LIDIO AFRANIO RAMOS COELHO**  
Vice-presidente

**CARLOS HENRIQUE AMORIM CAVALCANTI FERNANDES**  
Primeiro Secretário

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 006/2024, que *Dispõe sobre alteração do caput, e, também, dos Art. 1º, Art. 7º, caput do Art. 8º, Art. 9º, Art. 12, Art. 15, Art. 16 e Anexo I da Lei Municipal nº 650, de 24 de agosto de 2022, bem como do Art. 2º da Lei Municipal nº 710, de 06 de maio de 2024, para correção de erros materiais e adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), e dá outras providências*, a fim de que seja o mesmo apreciado com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

O presente, como versado, tem por objetivo retificar as leis mencionadas, especificamente para correção de erros materiais, bem como promover adequações **à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**, não alterando a substância de atos outrora praticados.

Em razão da necessidade das correções e/ou adequações apontadas solicitamos análise e votação deste Projeto de Lei.

Cordialmente,

**MARLENE DE SOUZA CAVALANTI**  
Presidente

**LIDIO AFRANIO RAMOS COELHO**  
Vice-presidente

**CARLOS HENRIQUE AMORIM CAVALCANTI FERNANDES**  
Primeiro Secretário